



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
	Ano		
	As três séries.	Kz: 165 000,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 38 250,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 28/03:

Ajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 29/03:

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 30/03:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, bem como do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 31/03:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 32/03:

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 33/03:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos efectivos do Ministério do Interior, bem como os titulares de cargos de direcção e chefia. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 34/03:

Fixa o salário mínimo nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho n.º 30-C/92, de 15 de Maio.

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada oficial subalterno, superior e general, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 28/03
de 20 de Junho

Convindo ajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Designação	Escala A
General do Exército/General da aviação/Alm. Armada.	147
General CEMR/CAdEMG.	134
General, Almirante.	122
Tenente General/Vice-Almirante	110
Brigadeiro/Contra-Almirante	100

Decreto n.º 34/03
de 20 de Junho

Considerando que o salário mínimo nacional representa um importante instrumento de política macro-económica que actua sobre o nível e estrutura dos salários e a estabilidade das relações jurídico-laborais:

Considerando ainda que a fixação do salário mínimo nacional deve reflectir de certo modo as exigências do desenvolvimento económico, os níveis de produtividade e a necessidade de atingir e manter um alto nível de emprego;

Tendo em consideração a deliberação tomada pelo Conselho Nacional de Concertação Social reunida em sessão plenária ordinária no dia 19 de Dezembro de 2002.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 168.º da Lei Geral do Trabalho, da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Fixação do salário mínimo nacional)

É fixado em Kz: 3500,00 o salário mínimo nacional garantido aos trabalhadores por conta de outrem.

ARTIGO 2.º
(Actualização)

O salário mínimo nacional é actualizado periodicamente após consulta aos parceiros sociais, tendo fundamentalmente em consideração a evolução e tendência do índice geral de preços no consumidor, o nível geral de salários e prestações da segurança social.

ARTIGO 3.º
(Compensação)

Dada a necessidade de se garantir a estabilidade e o desenvolvimento progressivo e sustentado para que foram criadas as micro-realizações e as pequenas empresas, bem como os sectores agrícola e pecuário poderão pagar o equivalente a 50% do salário mínimo previsto no artigo 1.º do presente diploma em bens e serviços por elas produzidos desde que haja mútuo acordo das partes.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho n.º 30-C/92, de 15 de Maio.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS